

Secretaria da Agricultura e do Abastecimento

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 20 DE 02/10/2024

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO

| NOME/RG | LF | CARGO | PROTOCOLO | DIAS | PERIODO AQUISITIVO | FRUIÇÃO |
|-------------------------------|----|--------|-----------|------|-----------------------|-----------------------|
| JOSNEI AUGUSTO DA SILVA PINTO | | | | 30 | 17/12/2012 16/12/2017 | 07/10/2024 05/11/2024 |
| 67672747 | 1 | NAVIII | 228202380 | | | |

114722/2024

DECISÃO SECRETARIAL Nº 45/2024

Curitiba, 2 de outubro de 2024.

Ref.: Protocolo nº 22.395.901-6

Visto e examinado o caderno administrativo e-Protocolo nº 22.395.901-6, com fundamento no art. 5º, incs. XXXIV, alínea 'a', LV, e 37, da CRFB, e art. 4º, inc. XIV, da Lei Est. nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, CONHEÇO o recurso interposto por **Lucas Roberto Valério Barboza Ltda**, CNPJ nº 18.533.309/0001-06, para, em resultado da análise da conformidade legal dos atos praticados e pelos fundamentos expostos na Informação nº 204/2024 da Área Jurídica desta Pasta, que adoto como razões de decidir e integra a presente decisão, nos seguintes termos:

I - Manter a condenação pela conduta de “fazer uso desautorizado de rótulo com a chancela do SIP/POA no produto Pele Suína Salgada Frita Torresmo - Sabor Limão”, por infração aos arts. 11 e 76, inc. II do Dec. Est. nº 3.005, de 2000 (RESIP);

II - Desconstituir a imputação da conduta infracional “fabricar item que não está autorizado a produzir pois não consta na relação de produto registrado, sendo ele Pele Suína Salgada Frita Torresmo - Sabor Limão”, pelo princípio da retroatividade de lei benéfica, reconhecido pelo Poder Judiciário como incidente no Direito Administrativo Sancionador;

III - Substituir a pena de multa pela pena de advertência, prevista no art. 111 do RESIP e devida ao caso pela não comprovação de dolo ou má-fé na conduta infratora “fazer uso desautorizado de rótulo com a chancela do SIP/POA no produto Pele Suína Salgada Frita Torresmo - Sabor Limão” e, a teor da Certidão de Infrações nº 573/2023 e da definição do § 1º do art. 112 do Dec. Est. nº 3.005, de 2000, por não ser infratora reincidente.

Intime-se a Petionária da presente decisão acompanhada da Informação nº 204/2024 da Área Jurídica, com a oportuna instrução do caderno com o comprovante de sua ciência. Após, retorne-se o caderno à Adapar para as deliberações e providências de sua alçada.

Publique-se.

Cumpra-se.

Natalino Avance de Souza.

114770/2024

RESOLUÇÃO Nº 105, de 1º de outubro de 2024.

Divulga o preço médio mensal do leite UHT.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 4º, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Divulgar o preço médio de comercialização do Leite UHT (UHT - longa vida), no âmbito do mercado atacadista do Estado do Paraná, para o mês de setembro de 2024, conforme aferido para o leite longa vida integral em R\$ 4,59 (Quatro reais e cinquenta e nove centavos) por litro.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se.

Cumpra-se.

Natalino Avance de Souza,
Secretário de Estado.

114747/2024

RESOLUÇÃO Nº 106, de 1º de outubro de 2024.

Divulga preços médios para milho e leite-cota.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO

ABASTECIMENTO EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nas cláusulas 4 e 5 do Convênio SEAB/SEFA/BANESTADO-EMATER-PR,

RESOLVE:

Art. 1º Divulgar os preços médios recebidos pelos produtores de milho e leite-cota, referentes ao mês de setembro de 2024, fixados em R\$ 51,22 (Cinquenta e um reais e vinte e dois centavos) por 60 quilogramas de milho e R\$ 2,76 (Dois reais e setenta e seis centavos) por litro de leite-cota.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

Publique-se.

Cumpra-se.

Natalino Avance de Souza,
Secretário de Estado.

114748/2024

Secretaria das Cidades

AMEP

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DO ESTADO DAS CIDADES – SECID
AGENCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ – AMEP
PORTARIA Nº 112/2024/AMEP

EMENTA: Designação de membros para a composição de Comissão Permanente de Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade – CPPAR

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ – AMEP, nomeado pelo Decreto nº 44/2023, no exercício das atribuições que lhe conferem o Art. 16, incisos I e IV do Regulamento da Coordenação da região Metropolitana de Curitiba (Anexo I do Decreto nº 698/1995), em atendimento ao contido no protocolo nº 22.769.799-4

RESOLVE:

Art. 1º Instituir Comissão Permanente de Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade, no âmbito da Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná, com a finalidade de apurar eventuais irregularidades praticadas por pessoas físicas e/ou jurídicas contra a Administração Pública, por atos e fatos tipificados como infração às normas de licitações e contratos. A Comissão será composta pelos seguintes servidores da Amep:

I. Cláudio Jose Zerbeto Assis, RG nº 5.400.766-3, presidente;

II. Milton Luiz Brero de Campos, RG nº 1.372.831-3, membro;

III. Dmitri Arnaud Pereira da Silva, RG nº 146.425, membro; e

IV. Roseli Bandeira de Lima, RG nº 4.628.197-7, membro.

Art. 2º O Secretário dos Trabalhos será indicado pelo Presidente da Comissão dentre os servidores designados nesta Portaria.

Art. 3º As atribuições e competências da Comissão são aquelas previstas na legislação permanente que regulamenta a matéria, quais sejam: Lei nº 20.656/2021; Lei Federal nº 14.133/2021; Decreto nº 10.086/2022, e no que couber, lei nº 15.608/2007 e Lei Federal nº 8.666/1993.

Art. 4º A Comissão responderá por todos os Processos Administrativos instaurados e em curso, a partir da data de publicação desta Portaria, exceto aqueles presididos por Comissão específica.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, fica revogada a Portaria nº 72 de 13 de julho de 2023.

Curitiba/PR, 02 de outubro de 2024.

Diretor-Presidente da AMEP

PORTARIA Nº 113/2024/AMEP

EMENTA: Designação de servidor para atuar como Gestora do Termo de Cooperação Técnica 07/2024, firmado entre a AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ – AMEP e o MUNICÍPIO DE CAPINA GRANDE DO SUL

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ – AMEP, nomeado pelo Decreto nº